



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2670

Ji-Paraná (RO), 7 de novembro de 2017

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 04
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 06
TERMO DE REINÍCIO.....	PÁG. 06
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO.....	PÁG. 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 07

DECRETOS

DECRETO N. 8393/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação da entrega dos materiais de consumo adquiridos através do Processo Administrativo nº 1-13428-17, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder à conferência e certificação da entrega dos materiais de consumo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à conferência e certificação das entregas dos materiais de consumo pela empresa: **AK Acabamentos Ltda - ME**, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Arislândio Borges Saraiva;
- Seloi Totti;
- Renata Pego dos Santos;

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega dos materiais de consumo emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8394/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação da entrega dos materiais de consumo adquiridos através do Processo Administrativo nº 1-13430-17, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder à conferência e certificação da entrega dos materiais de consumo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à conferência e certificação das entregas dos materiais de consumo pela empresa: **Faria e Silva Comércio de Ferro e Aço Ltda**, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Arislândio Borges Saraiva;
- Seloi Totti;
- Renata Pego dos Santos;

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega dos materiais de consumo emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8395/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Suely Martins, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Atendimento e Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Suely Martins**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Atendimento e Arquivo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8396/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Josilene Jorge Alves Ribeiro, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Josilene Jorge Alves Ribeiro**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Executiva**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8397/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Fabio Rodrigues de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Turismo, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Fabio Rodrigues de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Turismo**, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8398/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera Delson Kav Savpe Sebirop Silva Gavião, do cargo em comissão de Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Delson Kav Savpe Sebirop Silva Gavião**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8399/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Andressa de Castro Justino, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Andressa de Castro Justino**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8400/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Leandro Mangã Arara, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Leandro Mangã Arara**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8401/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Kátia Pimentel da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Kátia Pimentel da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8402/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera Joareis Luiz de Melo, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado Joareis Luiz de Melo, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8403/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Renata Pego dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Renata Pego dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8404/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Roberto Gutierrez da Rocha Filho, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Roberto Gutierrez da Rocha Filho, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8405/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera Maria Auxiliadora Vicente Lima, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Maria Auxiliadora Vicente Lima, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8406/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Elizete Vicente Lima, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Elizete Vicente Lima, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8407/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Elizabeth Ramos da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Área do Diário Oficial do Município, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Elizabeth Ramos da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Área do Diário Oficial do Município, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8408/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa Relisson de Souza Soares para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, durante o período de licença maternidade da titular.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do artigo 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Relisson de Souza Soares, para exercer as funções atribuídas ao cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter interino, no período de licença maternidade da titular, com ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8409/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Especial, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução n. 01 de 13 de janeiro de 2017, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Considerando o teor do Memorando n. 011/SEMG/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para elaboração de Carta Consulta e Projeto para implantação de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano no Município de Ji-Paraná, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a coordenação do primeiro:

- I - Rui Vieira de Sousa;
- II - Marcelo Aparecido de Oliveira;
- III - Sonete Diogo Pereira;
- IV - Edward Luis Fabris;

Parágrafo Único. A Carta e Projeto visam pleitear recursos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

Art. 2º A Carta Consulta e Projeto deverão atender os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução n. 01 de 13 de janeiro de 2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão, serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Márcia Regina de Souza
Secretaria Municipal de Educação Interina

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

**DECRETO N. 8410/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exonera Luana Sousa Simões da Silva, do cargo em comissão de Berçarista do Abrigo Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 0671/SEMAS/2017, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Luana Sousa Simões da Silva**, do cargo em comissão de **Berçarista do Abrigo Municipal**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8411/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomeia Milene dos Santos Barros, para ocupar o cargo em comissão de Berçarista do Abrigo Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 0671/SEMAS/2017, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Milene dos Santos Barros**, para ocupar o cargo em comissão de **Berçarista do Abrigo Municipal**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8412/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exonera **Rachel Garcia Pereira Bitencourt Rodrigues**, do cargo em comissão de Assistente de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

Considerando solicitação através do Memorando n° 481/FPS/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Rachel Garcia Pereira Bitencourt Rodrigues**, do cargo em comissão de **Assistente de Patrimônio**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8413/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n° 246/SEMAS/ADM/2017, e

Considerando o teor do Memorando n° 006/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1217 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS
600,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

018 101 Manutenção do IGD-SUAS

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1222 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS
-600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

018 101 Manutenção do IGD-SUAS

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8414/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016;

Considerando o teor do Memorando n° 580/SEMAS/ADM/2017, e

Considerando o teor do Memorando n° 06/CAEO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado o montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 1140 08.122.0008.2009.0000 PROSOB - Prog. Proteção Social Básica 5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 1245 08.244.0008.2014.0000 PROSOB - Prog. Proteção Social Básica -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8415/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n° 153/SEMETUR/PMJP/2017, e

Considerando o teor do Memorando n° 006/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
947 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo 500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO

973 27.812.0012.2095.0000 Manutenção dos Centros de Atendimento ao turismo -500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8416/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n° 242/ADM/SEMAS/2017, e

Considerando o teor do Memorando n° 006/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.240,00** (seis mil, duzentos e quarenta reais), para reforço das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

795 08.122.0001.2082.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.240,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

772 08.122.0001.2051.0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social -6.240,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8417/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n° 239/SEMAS/ADM/2017, e

Considerando o teor do Memorando n° 006/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1293 08.244.0008.2138.0000 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

018 104 Proteção Social Básica

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1287 08.244.0008.2138.0000 Serviços de Convivência e Fortaleci-

mento de Vínculos - SCFV -1.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 104 Proteção Social Básica

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8418/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando Memorando nº 285/GAB/SEMOSP/2.017;

Considerando o teor do Memorando nº 06/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 236.497,16** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
727 17.512.0006.1061.0000 Aquisição de Tubos Estruturados - Conv. nº 040/13/GJ/DER-RO 236.497,16
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 801 Conv. 040/13/GJ/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2016, referente ao Convênio nº 040/13/GJ/DER-RO, conforme demonstrativo, anexo único do presente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2017

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2016
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.801 - Conv. 040/13/GJ/DER-RO

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2016

Superávit do Exercício de 2016	
1 - Ativo Financeiro	R\$ 531.343,72
2 - Restos a Pagar	R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)	R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço	
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 531.343,72 - R\$ 0,00 = R\$ 531.343,72
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)	R\$ 531.343,72
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)	R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)	R\$ 531.343,72

DECRETO N. 8419/GAB/PM/JP/2017
06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando nº 0537/GAB/SEMED/17, e

Considerando o teor do Memorando nº 006/CACO/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.673,00** (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais), para reforço das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
220 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

221 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

247 12.361.0002.2102.0000 Manutenção e Conservação de Viaturas-Ensino Fundamental 18.673,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

224 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

246 12.361.0002.2092.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Fundamental -9.580,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

305 12.365.0003.2093.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Infantil - Pré-escola -14.060,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

312 12.365.0003.2142.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche -3.183,00

3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 040 Recurso Próprio 25% - Creche

336 12.365.0003.2147.0000 Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE - Creche -5.850,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 040 Recurso Próprio 25% - Creche

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3116 06 DE NOVEMBRO DE 2017
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão a seguir descritos:

I - 01 (um) cargo em comissão de Gerente-Geral Administrativo, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) cargo em comissão de Subcarregado de Obras, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador-Geral do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Em decorrência da criação dos cargos descritos no artigo 1º da presente lei, alguns dispositivos da Lei Municipal 1397/2005 passam a vigorar com nova redação, conforme descrito a seguir:

Art. 13. (...):

(...)
§1º A **Secretaria Municipal de Saúde** compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO [Secretário Municipal]

(...)

1.10. **Gerente-Geral Administrativo;** [NR]

(...)

§2º A finalidade do Gabinete do Secretário é prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades da SEMUSA, com atribuições específicas:

(...)

X - Gerente-Geral Administrativo: o ocupante deverá desempenhar as seguintes tarefas: [NR]

a) assessorar e instrumentalizar o secretário de saúde para tomada de decisões; [NR]

b) assessorar o processo de planejamento estratégico na elaboração do PPA e PPI; [NR]

c) apresentar relatório de informações gerenciais e cenários futuros da organização de ações, estratégias, programas, convênios e/ou parcerias, e outros afins; [NR]

d) colaborar com atividades da SEMUSA estabelecendo prioridades; [NR]

e) identificar as necessidades de desenvolvimento e treinamento do pessoal; [NR]

f) manter registros e preparar relatórios; [NR]

g) supervisionar atividades de planejamento gerencial, como análises, estudos de organização, fluxo de trabalho, simplificação de sistemas; [NR]

h) alimentar e supervisionar manutenção de registro de alimentação dos sistemas de informação do SUS; [NR]

i) redigir e assinar despachos em processos administrativos; [NR]

j) vistar notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços e anexá-las aos respectivos processos; [NR]

k) abonar folhas de ponto dos servidores; [NR]

l) controlar a concessão de horas extras dos servidores da SEMUSA; [NR]

m) demais funções delegadas pelo Secretário de Saúde. [NR]

Art. 14. (...):

(...)

§1º A **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados a seus titulares:

(...)

1.14.2 - Subcarregado de Obras; [NR]

(...)

Art. 16. (...).

Parágrafo Único. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados a seus titulares:

(...)

VI - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS [NR]

6.1 - Coordenador-Geral do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. [NR]

Art. 3º Ficam atualizados os valores deferidos aos cargos em comissão e/ou funções gratificadas pertencentes à respectiva estrutura administrativa, conforme a seguir descrito:

I - Ouvidoria Municipal:

a) cargo em comissão: Ouvidor Municipal;

II - Gabinete do Prefeito:

- a) cargo em comissão: Departamento de Cerimonial;
b) cargo em comissão: Departamento de Som e Imagem;
c) função gratificada: Coordenação de Processo Administrativo;
d) função gratificada: Direção de Apoio Administrativo;
e) função gratificada: Direção de Digitação de Atos Oficiais;
f) função gratificada: Direção de Processamento de Dados.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) cargo em comissão e função gratificada: Assessoria Especial;
b) cargo em comissão: Assessoria Especial Nível IV;
c) cargo em comissão: Tesoureiro Municipal.
d) função gratificada: Assessoria Executiva;
e) função gratificada: Secretário Municipal de Fazenda.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) função gratificada: Superintendente Econômico.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) cargo em comissão: Assessoria de Recepção e Vigilância;
b) cargo em comissão: Assessoria de Transporte;
c) cargo em comissão: Diretores de Departamento;
d) cargo em comissão: Diretores de Divisão;
e) cargo em comissão: Ouvidoria;
f) cargo em comissão/função gratificada: Direção do Centro de Especialidade;
g) cargo em comissão/função gratificada: Direção de UBS - Unidade Básica de Saúde.

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) cargo em comissão: Encarregado-Geral de Obras.

Art. 4º Em decorrência das modificações ora introduzidas na Lei Municipal nº 1397/2005, a Tabela III do Anexo I e as Tabelas I, V, VI, VII, VIII e IX do Anexo II passam a vigorar com nova redação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

TABELA III
OUVIDORIA MUNICIPAL

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Ouvidor Municipal	01	2.000,00	350,00
Chefia de Seção	01	450,00	110,00

ANEXO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA I
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	9.100,00	3.150,00
Coordenação-Geral do Gabinete do Prefeito	01	9.100,00	3.150,00
Presidente-Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação	01	9.100,00	9.100,00
Supervisor de Assuntos Administrativos	01	6.000,00	6.000,00
Supervisor de Assuntos Legislativos	01	6.000,00	6.000,00
Assessor de Comunicação Social	01	5.000,00	- * -
Pregoeiro	02	2.800,00	2.500,00
Assistente Administrativo	01	2.500,00	- * -
Representante do Município em Brasília	01	3.000,00	250,00
Assessor Especial Nível I	01	2.100,00	- * -
Membro da CPL	03	2.100,00	2.000,00
Membro-Cotador	01	2.100,00	2.600,00
Representante do Município em Porto Velho	01	3.000,00	200,00
Assistente da Representação do Município em Porto Velho	01	2.500,00	- * -
Diretor de Departamento	02	2.300,00	- * -
Assessor de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível II	22	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível III	05	1.400,00	- * -
Assessor Especial Nível IV	15	1.200,00	- * -
Gerente de Área	03	1.200,00	- * -
Administrador Distrital de Nova Colina	01	2.500,00	1.500,00
Administrador Distrital de Nova Londrina	01	2.500,00	1.500,00
Assessor Especial Nível V	06	800,00	- * -
Coordenador de Área I de Atendimento	15	800,00	140,00
Assessor Nível I	03	700,00	- * -
Assessor Nível II	09	600,00	- * -
Coordenador de Área II	01	620,00	130,00
Assessor Nível III	04	450,00	- * -
Chefia de Seção	01	450,00	110,00
Coordenação de Processo Administrativo	01	- * -	1.800,00
Direção de Apoio Administrativo	02	- * -	1.800,00
Direção de Digitação de Atos Oficiais	01	- * -	2.300,00
Direção de Processamento de Dados	01	- * -	2.800,00

TABELA V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada

Secretário Municipal	01	9.100,00	9.100,00
Coordenação-Geral de Contabilidade	01	9.100,00	9.100,00
Gerência-Geral de Arrecadação	01	5.000,00	5.000,00
Gerência-Geral de Fiscalização	01	5.000,00	5.000,00
Tesouraria Municipal	01	3.500,00	2.200,00
Assessoria Executiva	01	3.000,00	3.000,00
Direção de Contabilidade Geral	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Patrimônio	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Educação	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Saúde	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade da Fundação Cultural	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT	01	3.000,00	2.200,00

Controladoria de Área	02	2.500,00	2.500,00
Assessoria Jurídica	01	1.700,00	350,00
Assessoria Especial Nível IV	02	1.700,00	- * -
Assessoria de Controle Fazendário	01	1.500,00	500,00
Assessoria de Tesouraria	01	1.500,00	500,00
Assessoria de Fiscalização	01	1.500,00	500,00
Assessoria Técnica-Tributária	02	1.500,00	500,00
Assessor Especial	02	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Área I de Atendimento	01	800,00	130,00
Coordenador de Área II	09	620,00	130,00
Coordenador de Arrecadação	01	600,00	130,00
Assessoria Nível II	03	600,00	- * -
Chefia de Seção	03	450,00	110,00
Direção de Área de Tesouraria	01	- * -	250,00
Direção Contábil	01	- * -	250,00

TABELA VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Quant.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Superintendente-Geral de Apoio Técnico	01	4.000,00	2.500,00
Superintendente Econômico	01	2.500,00	4.500,00
Superintendente-Geral	01	2.100,00	1.500,00
Superintendente de Gestão Escolar	01	2.100,00	1.500,00
Superintendente de Ensino	01	2.100,00	1.500,00
Superintendente de Administração	01	2.100,00	1.500,00
Superintendente Contábil e Convênios	01	2.100,00	1.500,00
Gerente	14	1.600,00	500,00
Coordenador	16	1.000,00	400,00
Secretaria Executiva	01	450,00	55,00
Gerente Jurídico	01	- * -	500,00
Coordenador do Pólo da UAB	01	- * -	1.200,00
Coordenador do Laboratório de Informática do Pólo da UAB	01	- * -	800,00

Secretária do Pólo da UAB	01	- * -	700,00
---------------------------	----	-------	--------

Tipologia Escolar	Função Gratificada (R\$)		
	Diretor	Vice-Diretor	Secretário
Escola Urbana Núcleo 1	800,00	550,00	400,00
Escola Urbana Núcleo 2	900,00	650,00	450,00
Escola Urbana Núcleo 3	1.000,00	750,00	500,00
Escola Urbana Núcleo 4	1.100,00	850,00	550,00
Escola Urbana Núcleo 5	1.200,00	950,00	600,00
Escola Rural Núcleo 1	900,00	650,00	450,00
Escola Rural Núcleo 2	1.000,00	700,00	500,00

TABELA VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Vaga	CC	FG
Secretário Municipal	01	7.540,00	3.150,00
Gerente-Geral Do Fundo Municipal De Saúde - FMS	01	5.000,00	3.000,00
Gerente-Geral Administrativo	01	5.000,00	3.000,00
Direção-Geral do HMJP	01	4.000,00	4.000,00
Supervisão de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Serviços Especializados	01	3.500,00	3.500,00
Assessoria Executiva	01	3.000,00	2.000,00
Diretor de Departamento	04	2.800,00	1.300,00
Assistente Administrativo	02	2.500,00	1.000,00
Assessoria de Recepção e Vigilância	01	2.500,00	900,00
Assessoria de Transporte	01	2.500,00	900,00
Coordenação-Geral Administrativa	01	2.200,00	1.300,00
Direção-Geral de Enfermagem	01	2.100,00	1.400,00
Auditoria Médica	01	2.000,00	1.500,00
Direção Administrativa	01	1.900,00	1.100,00
Direção Clínica	01	1.900,00	1.900,00
Direção de Enfermagem da Clínica Cirúrgica	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem da Clínica Geriátrica	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem da Clínica Médica	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem da Clínica Obstétrica	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem da Clínica Pediátrica	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem do Centro Cirúrgico	01	1.900,00	1.100,00
Direção de Enfermagem do Pronto Socorro	01	1.900,00	1.100,00
Direção Técnica	01	1.900,00	1.100,00
Médico Regulador	01	1.900,00	1.100,00
Secretaria Executiva	01	1.900,00	900,00
Assessoria de Suporte e Infraestrutura	01	1.800,00	900,00
Assessoria Especial de Apoio Administrativo	01	1.800,00	1.800,00
Assessoria Técnica	01	1.800,00	500,00
Assessoria de Comunicação	01	1.700,00	500,00
Assessoria Jurídica	01	1.700,00	1.000,00
Gerência Administrativa	01	1.600,00	900,00
Gerência Administrativa da Farmácia Hospitalar	01	1.600,00	900,00
Gerência Administrativa do Laboratório Hospitalar	01	1.600,00	900,00
Gerência Farmacêutica	01	1.600,00	900,00
Diretor de Divisão	34	1.600,00	600,00
Direção de UBS – Unidade Básica de Saúde [NR]	11	1.600,00	900,00
Direção do Centro de Especialidade [NR]	04	1.600,00	900,00
Ouvidoria [NR]	01	1.600,00	600,00
Assessoria Especial Nível II	06	1.500,00	500,00
Direção Científica do Serviço de Verificação de Óbitos	01	1.500,00	1.500,00
Direção de Núcleo	02	1.100,00	500,00
Assessoria Especial Nível V	20	900,00	350,00
Chefia de Seção	19	750,00	300,00
Comissão Científica - SVO			
Comissão de Controle de Ética Médica			Sem Ônus
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			

TABELA VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Encarregado-Geral de Obras	01	5.000,00	-*
Subencarregado de Obras	01	4.000,00	-*
Direção-Geral de Obras	01	4.000,00	-*
Diretor Administrativo e Financeiro	01	3.500,00	-*
Encarregado de Obras	03	3.000,00	-*
Supervisor de Vibroacabadora	01	2.500,00	-*
Supervisor de Serviços Operacionais da Usina de Asfalto	02	2.000,00	-*
Supervisor de equipe de transportes	05	2.000,00	-*
Supervisor de equipe de transportes da área rural	05	2.000,00	-*
Supervisor de equipe de operador de máquinas pesadas	05	2.000,00	-*
Supervisor de equipe de veículos pesados	05	2.000,00	-*
Supervisor de trabalhos em instalações elétricas	05	2.000,00	-*
Supervisor em trabalhos de encanamento	02	2.000,00	-*
Supervisor em trabalhos de carpintaria	06	2.000,00	-*
Supervisor em trabalhos de pedreiros	10	2.000,00	-*
Encarregado de Manutenção	02	2.000,00	-*
Encarregado Administrativo da Usina de Asfalto	01	2.000,00	-*
Coordenação-Geral do Sistema de Calçamento	01	1.900,00	300,00
Coordenação-Geral de Obras	01	1.900,00	300,00
Assessoria de Pontes e Bueiros	01	1.900,00	300,00
Gerente de Serviços de Usinagem	04	1.800,00	-*
Controladoria de Área de Serviços Públicos	01	1.400,00	250,00
Controladoria de Área de Limpeza Urbana	01	1.400,00	250,00
Diretor de Divisão	01	1.100,00	150,00
Coordenadoria de Produção e Assentamento de Bloquetes	54	1.080,00	300,00
Coordenadoria de Acompanhamento e Processos	01	1.080,00	300,00
Coordenadoria de Limpeza Pública	01	1.080,00	300,00
Ajudante de Obras	20	1.000,00	-*
Coordenador de Área I	01	800,00	140,00
Coordenador de Área II	03	620,00	130,00
Chefia de Seção	04	450,00	110,00

TABELA IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Coordenador-Geral do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	01	5.000,00	3.000,00
Coordenador Geral de Programas Sociais	01	1.900,00	300,00
Diretor de Divisão	06	1.100,00	150,00
Coordenador de Área I	01	800,00	140,00

Berçarista	05	650,00	110,00
Coordenador de Área II	02	620,00	130,00
Gerente	04	600,00	110,00
Chefia de Seção	07	450,00	110,00
Secretaria Executiva de Programas Especiais	01	450,00	55,00

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS N. 167/CPL/PMJP/RO/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13635/17/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos para pavimentação), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Estimado: R\$ 2.040.403,62 (dois milhões, quarenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: 20 de novembro de 2017, às 10:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2017.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.
168/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13602/17/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para campanha do Dia Mundial da luta contra AIDS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: R\$ 8.259,20 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 20 de novembro de 2017, às 11:00 horas, (Horário de Brasília-DF), Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2017.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.
169/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13168/17/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (material gráfico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: R\$ 4.880,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 20 de novembro de 2017, às 12:00 horas, (Horário de Brasília-DF). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2017.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS N. 170/CPL/PMJP/RO/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12467/17/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos e insumos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: R\$ 4.513.103,45 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: 23 de novembro de 2017, às 10:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2017.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

TERMOS DE REINÍCIO

TERMO DE REINICIO DE SERVIÇOS
Nº: 011/SEMPLAN/2017

Determina à Empresa CONSTRUTORA TERRA EIRELI - EPP a reiniciar a execução dos serviços de Pavimentação de Vias Urbanas.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação dos serviços de execução da obra de Pavimentação de Vias Urbanas, referente ao Processo Administrativo nº 1-14822/2016 (SEMOSP/SEMPLAN), volumes: I ao IX, contrato nº 037/PGM/PMJP/2017;

DETERMINA:

I - O REINÍCIO dos serviços de execução da obra de Pavimentação de Vias Urbanas, referente ao Processo Administrativo nº 1-14822/2016 (SEMOSP/SEMPLAN), volumes: I ao IX, contrato nº 037/PGM/PMJP/2017;

II - A Empresa CONSTRUTORA TERRA EIRELI - EPP, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2017.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

TERMO DE REINICIO DE SERVIÇOS
Nº: 010/SEMPLAN/2017

Determina à Empresa SRTT LTDA - ME a reiniciar a execução dos serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017, dispõe:

Considerando a paralisação dos serviços de execução da obra de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi, referente ao Processo Administrativo nº 1-14582/2014, Contrato nº 67/PGM/PMJP/2015

DETERMINA:

I - O REINÍCIO dos serviços de execução da obra de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi, referente ao Processo Administrativo nº 1-14582/2014, Contrato nº 67/PGM/PMJP/2015, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa SRTT LTDA - ME.

II - A Empresa SRTT LTDA - ME, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2017.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
RESIDENCIAL CAPELASSO****EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº03/2017**

Desclassificação de candidatos a beneficiários do programa minha casa, minha vida que foram sorteados no dia 18 de dezembro de 2015 para o empreendimento Residencial Capelasso – Ji-Paraná.

Considerando a NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO, publicada na página 01, Edição 2662 do Diário Oficial do Município de Ji-Paraná (DOMJP) do dia 25 de outubro deste ano, na página 7 do Jornal Correio Popular e na página A6 do Jornal Diário da Amazônia do dia 26 de outubro deste ano, entre outros, estabelece o prazo para o comparecimento do candidato a beneficiários do Empreendimento CAPELASSO, para tratar assuntos pertinentes à unidade habitacional sorteada referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, uma vez que os mesmos não compareceram nos dias e horários agendados para realizarem a ASSINATURA DE CONTRATO, e tentamos entrar em contato através do endereço e dos telefones cadastrados em nosso banco de dados, porém, mudou-se do endereço e os telefones encontram-se na caixa de mensagem. O não comparecimento até 01/11/2017 motivará desclassificação imediata do mesmo em relação ao Programa e à unidade habitacional, conforme o descrito na **PORTARIA Nº.163, DE 06 DE MAIO DE 2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, item 6.2.2.3.3 e 6.2.3 as linhas de "A" à "H" que dispõem das situações nas quais os candidatos sorteados poderão ser excluídos do processo de seleção.

Considerando que, desde o dia 21 de Setembro de 2017, data da ASSINATURA DE CONTRATO, até a presente, passaram-se 47 (quarenta e sete) dias e **NÃO HOUVE PROCURA** por parte dos pretendentes beneficiários nesta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para realizar a ASSINATURA DE CONTRATO dos imóveis sorteados, e ainda, as determinações contidas na Portaria nº 163 de 06/05/2016/ do Ministério das Cidades de cumprir junto à Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro Gestor dos recursos e responsável pela execução do empreendimento, os prazos pré-estabelecidos para que seja possível a contratação do beneficiário junto ao Banco, objetivando a entrega das moradias;

RESOLVE:

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná - SEMAS, **TORNA PÚBLICO** a desclassificação de **04 (quatro)** candidatos a beneficiários sorteados no dia 18 de dezembro de 2015 do Empreendimento Residencial CAPELASSO, Programa Minha Casa, Minha Vida na cidade de Ji-Paraná, conforme descrito na planilha abaixo:

NOME	CPF
1. DELAINE SILVA DO NASCIMENTO DE SOUSA	599.595.172-68
2. JULIANA AGUIAR ARCANJO	006.682.162-20
3. MARCIA BEZERRA MIRANDA	713.285.722-34
4. PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS	024.595.712-08

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2017.

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7184/GAB/PMJP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 067/SRP/CGM/2.017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/CPL/PMJP/2017
PROCESSO: Nº 1-12415/2.017 - SEMUSA.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decreto Municipal 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de material permanente (ar condicionado), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/15, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 145/CPL/PMJP/2017**, fls. 35/67.
Empresa Detentora do Registro: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.587.568/0001-74, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 1508, bairro Olaria – Porto Velho/RO (fone: 69 3229 3455), neste ato representado pelo Sr. **Delvane Gomes Costa**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 275.755 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 220.683.252-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO (fls. 87);
Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 067/SRP/CGM/2.017**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "ar condicionado"**, conforme Termo de Referência, fls. 04/15; Cotação de preço, fls. 17/26; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 31; Aviso do edital de licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 145/SRP/CGM/2017, fls. 35/67; Parecer Jurídico nº 1266/PGM/PMJP/2017, fls. 69/71; Publicações, 72/79; Propostas/Habilitação, fls. 83/111, Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 145/2017(SRP), fls. 113; Ata de Realização do

Pregão Eletrônico nº 145/2017(SRP) de 26/10/2017, fls. 115/132; Termo de Adjudicação, fls. 133/132; Parecer Jurídico nº 1407/PGM/PMJP/2017, fls. 136/137; Termo de Homologação, fls. 138.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente (ar condicionado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pelamesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA/GARANTIA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, devendo a instalação dos aparelhos de ar-condicionado ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, por empresa credenciada pelo fabricante no Município de Ji-Paraná.

5.1.2 - Os objetos da licitação deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMUSA, localizado na Rua Capitão Sílvio 1296, Bairro Dom Bosco – Ji-Paraná/RO.

5.1.3 - Garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo os produtos que apresentar defeitos de fabricação ser efetuada a troca IMEDIATA. A empresa vencedora deverá custear as despesas de correios ou qualquer tipo de transporte quando se tratar de substituição/reparo dos itens defeituosos.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 067/SRP/CGM/2.017, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no

mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 11 (onze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de Atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.587.568/0001-74, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 1508, bairro Olaria – Porto Velho/RO (fone: 69 3229 3455), neste ato representado pelo Sr. Delvane Gomes Costa, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 275.755 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 220.683.252-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO (fls. 87), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material permanente (ar condicionado) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 138), segundo descrito no Termo de Referência, fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

04/15, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 145/CPL/PMJP/2017 e anexos, fls. 35/67 do Processo Administrativo nº. 12415/2017, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 067/SRP/CGM/17, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 07 de Novembro de 2017.

PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº 05.587.568/0001-74,

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitação : 000320/17 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 145
Proc. Administrativo : 12415/2017 Nº Controle Ata : 067/SRP/CGM/2017 Prazo de Validade : 07/11/2018
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (ar condicionado).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 07/11/2018

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	056.001.989	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS: ELGIN	UND		30	1.397,00	41.910,00	0	0	30	41.910,00
<p>Condicionador de ar "split system" do tipo "Hi Wall", com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 12000 BTU/h. 220V ou bivolt automático. Solo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" (COM INSTALAÇÃO)</p>											
2	056.001.990	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS: ELGIN	UND		10	2.270,24	22.702,40	0	0	10	22.702,40
<p>Condicionador de ar "split system" do tipo "Hi Wall", com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 18000 BTU/h. 220V ou bivolt automático. Solo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" (COM INSTALAÇÃO)</p>											
3	056.001.004	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 22.000BTUS E MÁXIMA DE 24.000 BTUS COM INSTALAÇÃO ELGIN	UND		5	2.870,00	14.350,00	0	0	5	14.350,00
<p>ciclo Frio - Composto de duas unidades (evaporador e condensador) para instalação em parede (Hi-Wall), compressor com rotação variável e tecnologia Inverter, coeficiente de eficiência energética (CEE) maior que 3,20, utilização de Gás Ecológico R410, baixo nível de ruído, unidade interna confeccionada em plástico de alta resistência, proteção anti-corrosão filtro de ar de fácil remoção e lavável, controle remoto total contemplando todas as funções do aparelho; funções smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), time (liga e desliga automaticamente o aparelho) e sleep (sistema inteligente do controle da temperatura ambiente), direcionamento do ar insuflado com 03 (três) velocidades, no mínimo, condensadora com saída de ar no sentido horizontal. Alimentação de 220V e frequência de 60 HZ. Garantia mínima 03 (três) anos para o compressor e contra corrosão da unidade condensadora e 01 (um) ano para os demais componentes e assistência técnica local.</p>											
4	056.001.960	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS COM INSTALAÇÃO ELGIN	UND		5	6.500,00	32.500,00	0	0	5	32.500,00
<p>Condicionador de ar "split system" do tipo "Hi Wall", com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 60.000 BTU/h. 220V ou bivolt automático. Solo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo. (COM INSTALAÇÃO)</p>											
Total Registro de Preços (Inicial) :						111.462,40		Saldo Total: 111.462,40			
Total Registro de Preços (Inicial) :						111.462,40		Saldo Total: 111.462,40			

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 068/SRP/CGM/2.017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/CPL/PMJP/17.

PROCESSO: Nº 1-5851/2017 - SEMETUR

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13, Decretos Municipais nº 945/13 e 3522/14;

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Futura e eventual contratação de serviços de arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0146/CPL/PMJP/17, fls. 52/73.

Empresa Detentora do Registro: **AJARB - ASSOCIAÇÃO JIPARANAENSE DE ÁRBITROS**, sob CNPJ nº 01.236.373/0001-29, situada na Rua Antônio Serpa do Amaral, 2050, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 99269-4946). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor **Egri Marques de Oliveira**, brasileiro, casado, presidente, inscrito no CPF/MF nº 768.963.152-53, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 2055, bairro Val Paraíso - Ji-Paraná/RO (fls. 1 64); **KÁTIA SILVASANTOS SANTIAGO - ME**, sob CNPJ nº 11.606.280/0001-00, situada na Av. Manuel Franco, 668, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-7345). Neste Ato representado por seu Representante Legal, a senhora **Detanea Pereira de Souza Meissem**, casada, Procuradora, portadora do RG nº 746.629 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Silvío, 558, Centro - Ji-Paraná/RO (fls. 1 27); **L.A.J.P. - LIGA DE ÁRBITROS DE JI-PARANÁ**, sob CNPJ nº 10.896.386/0001-15, situada na Rua Antônio Serpa do Amaral, 2051, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 9207-8243). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor **Reginaldo Vitoriano dos Santos**, brasileiro, solteiro, presidente, portador do RG nº 463.372 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 422.127.822-68, residente e domiciliado na Rua José Eduardo Vieira, 2058, bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fls. 2 06).

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 068/SRP/CGM/2.017, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas, tendo os presentes acordado com as classificações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "SERVIÇOS DE ARBITRAGEM"**, conforme Termo de Referência, fls. 04/08; Cotação de preço, fls. 09/22 e 29/42; pedido, fls. 27/28; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 49;

Aviso e Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0146/CPL/PMJP/17, fls. 51/73; Parecer nº 1267/PGM/PMJP/2017, fls. 75/77; Publicação, fls. 78/85; Retirada de Edital, fls. 87/88; Credenciamento/proposta e habilitação das empresas, fls. 89/243; Resultado por fornecedor, fls. 245/246; Ata de Realização e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial de 26/10/17, fls. 246/264; Termo de Adjudicação, fls. 265/271; Parecer Jurídico nº 1406/PGM/PMJP/2.017, fls. 273/274; Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 0146/2017, fls. 275/274.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do serviço requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;
3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis no prazo de

vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.3 - **Forma de Execução dos Serviços:** A contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade quanto a quantidade de árbitros/profissionais por partida e/ou período conforme consta no Termo de Referência.

5.3 - **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços objetos da licitação serão realizados na Zona Urbana e Rural de acordo com o cronograma das competições a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo à Contratada com antecedência a realização dos eventos.

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Edital e no Processo Administrativo nº 5851/2017/SEMETUR, em observância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017.

7.2 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo que atestará e certificará a Nota Fiscal, encaminhando para pagamento;

7.3 - Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

8.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

8.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9 - DAS MULTAS:

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

9.1.2 - Pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor do serviço em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

9.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

9.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a

contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

9.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11 - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 068/SRP/CGM/2.017 deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

12.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

13 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

13.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

13.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

13.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

13.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”

14.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

14.2 - Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

14.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

14.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecido

mento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

15.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 15 (quinze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

AJARB - ASSOCIAÇÃO JIPARANAENSE DE ÁRBITROS, sob CNPJ nº 01.236.373/0001-29, situada na Rua Antônio Serpa do Amaral, 2050, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 99269-4946). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor **Egri Marques de Oliveira**, brasileiro, casado, presidente, inscrito no CPF/MF nº 768.963.152-53, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 2055, bairro Val Paraíso - Ji-Paraná/RO (f1 s. 1 6 4), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos serviços de arbitragem, para atender a Secretaria Municipal Esperte e Turismo do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 275/276, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/08 e Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 0146/CPL/PMJP/17 e anexos de fls. 52/73 do Processo Administrativo nº 1-5881/2017, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 068/SRP/CGM/2017**, conforme cronograma estabelecido, independente de sua transcrição, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2.017.

AJARB - ASSOCIAÇÃO JIPARANAENSE DE ÁRBITROS
CNPJ nº 01.236.373/0001-29

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

KÁTIA SILVA SANTOS SANTIAGO - ME, sob CNPJ nº 11.606.280/0001-00, situada na Av. Manuel Franco, 668, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-7345). Neste Ato representado por seu Representante Legal, a senhora **Detanea Pereira de Souza Meissem, casada, Procuradora**, portadora do RG nº 746.629 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Silvío, 558, Centro - Ji-Paraná/RO (f1 s. 1 2 7); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos serviços de arbitragem, para atender a Secretaria Municipal Esperte e Turismo do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 275/276, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/08 e Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 0146/CPL/PMJP/17 e anexos de fls. 52/73 do Processo Administrativo nº 1-5881/2017, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 068/SRP/CGM/2017**, conforme cronograma estabelecido, independente de sua transcrição, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2.017.

KÁTIA SILVA SANTOS SANTIAGO - ME
CNPJ nº 11.606.280/0001-00

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

L.A.J.P. - LIGA DE ÁRBITROS DE JI-PARANÁ, sob CNPJ nº 10.896.386/0001-15, situada na Rua Antônio Serpa do Amaral, 2051, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fone: 69 9207-8243). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor **Reginaldo Vitoriano dos Santos**, brasileiro, solteiro, presidente, portador do RG nº 463.372 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 422.127.822-68, residente e domiciliado na Rua José Eduardo Viera, 2058, bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (f1 s. 2 0 6), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos serviços de arbitragem, para atender a Secretaria Municipal Esperte e Turismo do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 275/276, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/08 e Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 0146/CPL/PMJP/17 e anexos de fls. 52/73 do Processo Administrativo nº 1-5881/2017, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 068/SRP/CGM/2017**, conforme cronograma estabelecido, independente de sua transcrição, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2.017.

L.A.J.P. - LIGA DE ÁRBITROS DE JI-PARANÁ
CNPJ nº 10.896.386/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000321/17 Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº Modalidade Licit. : 146
 Proc. Administrativo : 5851/2017 Nº Controle Ata : 068/SRP/CGM/2017 Prazo de Validade : 07/11/2018
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 07/11/2018

Fornecedor / Proponente : 3288 -AJARB ASSOCIACAO JI PARANAENSE DE ARBITR

Centro de Custo :		100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos									
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
1	055.001.920	ARBITRAGEM GINÁSTICA RÍTMICA: SERVIÇOS	SÇ	4	1.500,00	6.000,00	0	0	4	6.000,00	
Arbitragem Ginástica Rítmica categoria aberta, sendo no total de 01 (um) árbitro geral, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário por período de competição.											
3	055.001.219	ARBITRAGEM ATLETISMO: SERVIÇOS	SÇ	10	2.600,00	26.000,00	0	0	10	26.000,00	
Arbitragem Atletismo: As modalidades de Atletismo serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacionais da modalidade. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 6 (seis) árbitro geral, 6 (seis) auxiliares e 3 (três) cronometrista											
4	055.001.230	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO: SERVIÇOS	SÇ	200	265,00	53.000,00	0	0	200	53.000,00	
Arbitragem Futebol de Campo: As partidas de Futebol de Campo serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras Oficiais Internacionais do Futebol de Campo. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 2 (dois) auxiliares, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
Total Registro de Preços (Inicial) :						85.000,00	Saldo Total: 85.000,00				

Fornecedor / Proponente : 8069 -LAJP - LIGA DE ARBITROS DE JI-PARANA

Centro de Custo :		100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos									
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
2	055.001.922	ARBITRAGEM DE BADMINTON: SERVIÇOS	SÇ	2	2.380,00	4.760,00	0	0	2	4.760,00	
Arbitragem de Badminton categoria Aberto, sendo no total de 03 (três) árbitros por partidas: 02 árbitros e 01 mesário.											
7	055.001.223	ARBITRAGEM JUDÔ: SERVIÇOS	SÇ	10	2.290,00	22.900,00	0	0	10	22.900,00	
Arbitragem Judô: As lutas de Judô serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Judô. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (três) mesários											
11	055.001.226	ARBITRAGEM BASQUETEBOL: SERVIÇOS	SÇ	50	198,00	9.900,00	0	0	50	9.900,00	
Arbitragem Basquetebol: As partidas de Basquetebol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Basquetebol. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
13	055.001.229	ARBITRAGEM FUTSAL: SERVIÇOS	SÇ	200	245,00	49.000,00	0	0	200	49.000,00	
Arbitragem Futsal: As partidas de Futsal serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Futsal. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
14	055.001.225	ARBITRAGEM KARATÊ: SERVIÇOS	SÇ	6	2.380,00	14.280,00	0	0	6	14.280,00	
Arbitragem Karatê: As lutas de Karatê serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Karatê. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (três) mesários.											
16	055.001.232	ARBITRAGEM VÔLEI DE AREIA: SERVIÇOS	SÇ	60	190,00	11.400,00	0	0	60	11.400,00	
Arbitragem Vôlei de Areia: As partidas de Vôlei de Areia serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Vôlei de Areia. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
17	055.001.221	ARBITRAGEM XADREZ: SERVIÇOS	SÇ	6	2.149,00	12.894,00	0	0	6	12.894,00	
Arbitragem Xadrez: As partidas de Xadrez serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Xadrez. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 2 (dois) auxiliares, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
Total Registro de Preços (Inicial) :						125.134,00	Saldo Total: 125.134,00				

Fornecedor / Proponente : 9752 -KATIA SILVA SANTIAGO-ME

Centro de Custo :		100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos									
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
5	055.001.921	ARBITRAGEM DE CAPOEIRA: SERVIÇOS	SÇ	3	2.175,00	6.525,00	0	0	3	6.525,00	
Arbitragem de Capoeira categoria aberta, sendo no total de 07 (Sete) árbitros Oficiais por período de competição e mais 07 ritmistas.											
6	055.001.228	ARBITRAGEM HANDEBOL: SERVIÇOS	SÇ	50	212,00	10.600,00	0	0	50	10.600,00	
Arbitragem Handebol: As partidas de handebol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras Internacionais da FIH. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
8	055.001.222	ARBITRAGEM NATAÇÃO: SERVIÇOS	SÇ	6	2.194,00	13.164,00	0	0	6	13.164,00	
Arbitragem Natação: As provas de Natação serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Natação. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 7 (sete) auxiliares e 1 (um) cronometrista											
9	055.001.231	ARBITRAGEM TAEKWONDÔ: SERVIÇOS	SÇ	2	2.372,00	4.744,00	0	0	2	4.744,00	
Arbitragem Taekwondô: : As lutas de Taekwondô serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Taekwondo. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (três) mesários.											
10	055.001.227	ARBITRAGEM VOLEIBOL: SERVIÇOS	SÇ	50	187,00	9.350,00	0	0	50	9.350,00	
Arbitragem Voleibol: As partidas de Voleibol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Voleibol. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário											
12	055.001.224	ARBITRAGEM CICLISMO: SERVIÇOS	SÇ	10	1.998,00	19.980,00	0	0	10	19.980,00	
Arbitragem Ciclismo: As provas de Ciclismo serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Ciclismo. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 7 (sete) auxiliares e 1 (um) cronometrista											
15	055.001.220	ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: SERVIÇOS	SÇ	3	2.050,00	6.150,00	0	0	3	6.150,00	
Arbitragem Tênis de Mesa: As partidas de Tênis serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e da Federação Internacional de Tênis de Mesa. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário.											
Total Registro de Preços (Inicial) :						70.513,00	Saldo Total: 70.513,00				
Total Registro de Preços (Inicial) :						280.647,00	Saldo Total: 280.647,00				